



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.235/2011.

Autoriza a Cessão de Bens do Patrimônio Municipal em Comodato, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em Comodato à Associação Comunitária Rural Sagrada Família, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.842.842/0001-53, com sede na Linha 03, localidade de Terra Roxa, interior do Município de Juína-MT, as seguintes máquinas e equipamentos do patrimônio municipal:

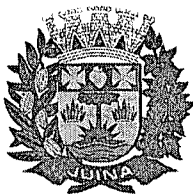
- I – 01 Trator NEW HOLLAND, 85 CV, Prefixo1607;
- II – 01 Grade Aradora Hidráulica, 14 Discos, marca BALDAM;
- III – 01 Grade Niveladora Hidráulica, 14 Discos, marca BALDAM;
- IV – 01 Carreta Para Trator, 4 Pneus;
- V – 01 Distribuidor de Calcário, Capacidade 3,5 t;
- VI – 01 Pulverizador Jacto de Barra; e,
- VII – 01 Descascador de Arroz, Capacidade 60KG/H.

Art. 2.º A Associação de que trata a presente Lei, segundo o Contrato de Comodato a ser lavrado pelo Executivo, ficará responsável pela manutenção, conservação e guarda dos bens transferidos à Esta, devendo devolvê-los ao Município, no vencimento do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de indenização pelo valor estipulado e, ainda, a qualquer tempo, colocá-los a disposição do Município, quando requisitados periodicamente, para atender as necessidades dos serviços públicos municipais.

Art. 3.º O prazo de cessão em comodato será de 05 (cinco) anos, contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado – DOE ou na imprensa oficial do Município.

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 4.º Será de responsabilidade total da Associação a operação dos equipamentos, respondendo esta pelos prejuízos eventualmente causados a outrem ou mesmo em acidentes que possam ocorrer na utilização dos maquinários e equipamentos cedidos.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, sempre que necessário, com o objetivo de baixar medidas reguladoras para a execução da presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de março de 2011.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal